



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

Ata de Registro de Preço nº 025/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jarbas da Silva Martini**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** CNPJ Nº 92.661.446/0012-38, estabelecida na avenida Fernando Ferrari nº 3383, bairro Ronda, Taquara/RS – CEP 95.600-000-telefone(51)3541.9500/9524 e e-mail thailarcweber@gmail.com , pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002 o Decreto Federal nº 5.450/2005 e o Decreto Municipal nº 5.427/2009 (que institui a modalidade **Pregão Eletrônico**), o Decreto Federal nº 7.892/2013 (**registro de preço**) e o Decreto Municipal nº 5.302/2009 (que regulamenta o sistema de registro na âmbito municipal), **Processo n. 193712/2017** e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para **veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

Empresa: GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 92.661.446/0012-38, estabelecida na avenida Fernando Ferrari nº 3383, bairro Ronda, Taquara/RS – CEP 95.600-000-telefone (51) 3541.9500/9524 e e-mail thailarcweber@gmail.com, **neste ato representado por seu procurador o Sr. Osmar Garcia Cardoso**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG n 4013399219 e CPF 296.445.180-04 residente e domiciliado a rua Rui Barbosa nº 202, Campo Bom/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

1– DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata o **registro de preços para veículos automotores para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd. Máxima	Valor unitário
01	Veículo tipo sedam, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2017, modelo mínimo 2017, 04 portas, capacidade para 5 passageiros; cor branca; combustível gasolina/álcool (flex); air bag frontal para motorista e passageiro; sistema de freios ABS; rodas aro 14” ou superior em aço estampado, com calotas integrais; ar condicionado quente e frio; direção assistida hidráulica; vidros com acionamento elétrico; retrovisores com acionamento interno; protetor de motor e cárter; faróis de neblina, travas elétricas com controle remoto; sensor de ré; câmbio de transmissão manual com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré; motor 1.6 litros; capacidade do tanque mínima de 45 litros de combustível; sistema de auto rádio integrado ao painel AM/FM com Com player/MP3/USB/BT/RDS e antena, com	VOYAGE 1.6	04	R\$ 55.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

4 alto falantes; sistema de alarme antifurto; porta malas de no mínimo 400 l, jogo de tapetes de borracha; película de proteção solar nos vidros, equipado com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigido pela legislação de trânsito vigente;			
---	--	--	--

OBS: GARANTIA: O prazo de garantia será de no mínimo um ano após o recebimento do veículo.

– Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos após a emissão do empenho. O prazo de 30(trinta) dias para entrega poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que mediante justificativa fundamentada da contratada.

1.2 – A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

2.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

2.4 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3– DO PAGAMENTO

3.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, sendo que havendo atraso no pagamento incidirá juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).

3.2 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e número do empenho, a fim de facilitar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4 – DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar, sem custo adicional ao Município, os veículos em perfeito estado para uso, sem custo adicional, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do empenho. O prazo de 30(trinta) dias para entrega poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que mediante justificativa fundamentada da contratada.

4.1.1. A entrega será sempre no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, rua Bento Gonçalves n° 335, Centro, Itaqui/RS, durante o seguinte horário: Horário: 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

4.2- A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaqui, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4- O recebimento será feito **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.5. -O recebimento será realizado **Definitivamente**, até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação da eficiência e adequação do veículo aos termos do edital e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

4.6 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser **recolhido** e **substituído** pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, correndo todos os custos necessários a tanto por conta da CONTRATADA.

4.7- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

4.9 - No caso da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.7 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;

5.1.8- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

5.1.9 – Manter atualizados cadastro e dados fiscais e financeiros junto ao Fornecedor, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição de produtos.

5.2 – Da Contratada:

5.2.1 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e condições constantes na proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

5.2.2 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades e/ou sub-contratações não autorizadas pela contratante;

5.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

5.2.4 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.2.5 - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.

5.2.7 - Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte até a entrega do produto;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelos custos integrais relativos ao transporte para entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

5.2.9 - A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.2.10- Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.

6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.

6.4 – A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

6.5 – A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2 – a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

ramal 232/233

considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerão à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, acompanhado dos quantitativos das aquisições, para fins de elaboração, pelo Setor de Licitações, do contrato simplificado de fornecimento.

11.1.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

12 – DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100- licita@itaqui.rs.gov.br

[ramal 232/233](tel:34322323)

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017** e a proposta da empresa **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 5302/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14 – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui, 14 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

P.P Osmar Garcia Cardoso

RG nº 4013399219 e CPF 296.445.180-04